Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.856, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984 =

"Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação, para o estabelecimento de um Programa de Cooperação' visando a implantação, neste município, de medidas destinadas à desburocratização, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de novembro de 1984.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em 09/12/1984.

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação, e o Município de para o estabelecimento de um Programa de Cooperação visando a implantação, em âmbito municipal, de medidas destinadas à Desburocratização

Pelo presente instrumento, de um lado, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação, com sede na Capital à Rua Antonio de Godoy 122, 7º Andar, neste ato representada por seu Titular, Deputado Franco Baruselli, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto nº 22.087, de 04 de abril de 1984, a seguir denominada simplesmente Secretaria e, de outro lado, o Município de Sorocaba, ora representado pelo Prefeito Municipal, Senhor devidamente autorizado pela Lei Municipal nº adiante chamado apenas Município, fica celebrado o presente Convênio de Cooperação, a ser regulado pelas cláusulas e condições que seguem.

Cláusula 1ª - Objetivo - O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de um Programa de Cooperação visando a implantação, no âmbito do Município de de medidas destinadas à desburocratização.

Cláusula 2ª - Obrigações da Secretaria - A Secretaria assume as seguintes obrigações perante as autoridades administrativas do Município:

I - cooperar com assistência e orientação colimando:

a) a elaboração dos atos e medidas iniciais destinadas à implantação do Programa de Desburocratização do Município;

./.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

b) a implantação de "Centrais de Atendimento ao Público";

c) a elaboração de cartazes, impressos e outros materiais de divulgação e promoção do Programa Municipal de Desburocratização e de orientação aos contribuintes e usuários do Serviço Público Municipal;

d) a delegação de competência administrativa com o objetivo de descongestionar os órgãos centrais e valorizar as funções periféricas da Administração Municipal.

II - promover o intercâmbio de informações e fornecer subsídios relacionados com experiências já desenvolvidas para o aprimoramento da qualidade do atendimento ao público em geral;

III - fomentar a articulação do Município com órgãos e entidades da Administração Estadual para o tratamento de assuntos pertinentes à desburocratização.

Cláusula 3ª - Obrigações do Município - Compete ao Município:

a) facilitar a adequada implantação do convênio, de maneira a que o mesmo se compatibilize com as peculiaridades locais;

b) criar instrumentos legais, regulamentares e os que mais forem necessários, a nível municipal, para viabilizar a sua execução;

c) determinar e garantir os locais e instalações físicas exigíveis ao cumprimento do convênio;

d) atender às despesas em geral, relacionadas com a implantação das medidas executórias, especialmente com material de consumo, pessoal, equipamentos de qualquer

./.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

espécie, etc., visando à feitura de guias, à confecção de cartazes, à elaboração de publicações e tudo o mais que couber, ficando o Estado liberado, "ipso facto", a todo o tempo, de contribuir com quaisquer recursos financeiros;

e) estudar e propor novas medidas a execução.

Cláusula 4ª - Disposições Finais

a) O presente convênio vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5(cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência de 60(sessenta) dias, ou, ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade da aprovação governamental ao termo de aditamento, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual.

b) Fica eleito o Fórum João Mendes Junior, da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio que não possam ser resolvidas por comum acordo entre os partícipes.

São Paulo, 03 de julho de 1984.

Secretário de Estado FRANCO BARUSELLI

Prefeito Municipal de

Testemunhas:

1)

2)

M O D E L O

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. B. CAMPO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA PREFEITURA

FLS 01 / 01

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	FORMA DE SOLICITAR SERVIÇOS (REQUERIMENTO, PESSOALMENTE, TEL., ETC.)	CONDIÇÕES P/ SOLICITAR (TRAZER DOCUMENTOS, INFORMES, ETC.)	LOCAL (IS) P/ ATENDIMENTO (S) DA (S) SOLICITAÇÃO (ÕES)	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (SERVIÇO GRATUITO A COBRAR, ETC.)

Convênio que celebram entre si o PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO e o MUNICÍPIO DE . . . . . , visando à prestação de assistência para a implantação de medidas destinadas à desburocratização, no âmbito municipal.

Considerando a importância de estender-se os princípios do Programa Nacional de Desburocratização às demais esferas de Governo;

Considerando a experiência desenvolvida, ao longo dos quatro anos de execução do referido Programa, especialmente no que se refere à simplificação administrativa e ao melhor relacionamento da Administração Pública com usuários e contribuintes;

Considerando o interesse do Município de . . . . . em implantar medidas destinadas à desburocratização e melhoria do atendimento ao público na esfera da Administração municipal.

O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, instituído pelo Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979, representado por seu Ministro Orientador e Coordenador HELIO BELTRÃO, e por seu Secretário Executivo JOÃO GERALDO PIQUET CARNEIRO, e o MUNICÍPIO DE. . . . . , representado pelo Prefeito. . . . . e pelo Secretário de Administração . . . . . celebram o presente convênio de cooperação, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

1º) O convênio tem por objetivo o estabelecimento de um Programa de Cooperação visando à implantação, no âmbito do Município . . . . . de medidas destinadas à desburocratização.

2º) A cooperação, a ser prestada pela Secretaria Executiva do Programa Nacional de Desburocratização às autoridades administrativas do Município. . . . . , constituirá:

I. na assistência e orientação visando à:

a) elaboração dos atos e medidas iniciais destinadas à implantação do Programa Nacional de Desburocratização do Município . . . . . ;

b) delegação de competência administrativa com objetivo de descongestionar os órgãos centrais e valorizar as funções periféricas da Administração municipal;

c) implantação de "Centrais de Atendimento do Público";

d) elaboração de cartazes, impressos e outros materiais de divulga-

ção e promoção do Programa Municipal de Desburocratização e de orientação dos contribuintes e usuários do Serviço Público municipal;

II. no intercâmbio de informações e subsídios relacionados com experiências já desenvolvidas de melhoria da qualidade do atendimento ao público em geral;

III. na promoção:

a) da articulação do Município ..... com órgãos e entidades da Administração Federal para o tratamento de assuntos pertinentes à desburocratização;

b) na integração de serviços públicos prestados nas esferas federal, estadual e municipal.

3º) O Governo de ..... auxiliará a Secretaria Executiva do Programa Nacional de Desburocratização a fiscalizar a observância e implementação das medidas baixadas pelo Governo Federal, no campo da desburocratização, mantendo-a informada de eventuais descumprimentos por parte de órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta localizados no território do Estado.

4º) A Secretaria Executiva não participará do custeio das despesas relacionadas com a implantação das medidas que vierem a ser adotadas, inclusive a feitura de guias, cartazes e publicações.

E por estarem assim ajustados firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito.

João Geraldo Piquet Carneiro
Secretário Executivo do Programa
Nacional de Desburocratização

Prefeito Municipal